



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a uso gratuito o bem móvel para a Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares - AFAF e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Careáçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a cessão do uso gratuito do bem móvel Máquina Agrícola PA-DESC/800, ano de fabricação 2015, número de série 2759, tensão 220/380 de propriedade do Município, para a entidade ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF, associação privada, com sede na Estrada Careáçu a Natércia, Bairro Fortes, Zona Rural, Município de Careáçu, Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.726.201/0001-64, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. A entidade AFAF responsabilizar-se-á pela guarda e utilização do bem em questão.

Parágrafo único. A deterioração ou danificação do bem móvel objeto da presente autorização ou dos equipamentos que o guarnecem geram a responsabilidade de ressarcimento ao Município dos prejuízos suportados.

Art. 3º. A entidade autorizada responsabilizar-se-ão por todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no bem móvel objeto da presente autorização de uso.

Art. 4º. A presente autorização será instrumentalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bens públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Careáçu, 27 de março de 2025.


EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Por este instrumento administrativo de TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG**, com sede administrativa na Avenida Saturnino de Faria, nº 140, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.935.388/001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Ribeiro dos Santos Neto, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF**, associação privada, com sede na Estrada Careacú a Natércia, Bairro Fortes, Zona Rural, Município de Careacú, Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.726.201/0001-64, representada legalmente por sua Presidente, **Priscila Silva Oliveira**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Careacú - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.614.276-02, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, tem entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto e do Prazo

Cláusula 1ª. Fica autorizado o MUNICÍPIO, em conformidade com a Lei Municipal nº XXXXXXXXX, a ceder o uso do bem público municipal ***Maquina Agrícola PA-DESC/800, ano de fabricação 2015, número de série 2759, tensão 220/380.***

O presente termo de cessão de uso gratuito foi firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Das Obrigações

Cláusula 2ª. O MUNICÍPIO cedente se obriga a, no ato da assinatura do presente Termo, transferir o uso dos bem descrito na Cláusula 1ª, livres de pessoas e coisas.

Cláusula 3ª. A entidade CESSIONARIA se compromete a:

- a) instalar os equipamentos de segurança necessários ao exercício das atividades desenvolvidas no bem móvel;
- b) contratar, sob sua responsabilidade, os empregados ou diaristas necessários ao desempenho das atividades desenvolvidas;
- c) zelar pela salvaguarda dos bens públicos objeto da presente autorização;
- d) indenizar o MUNICÍPIO no caso de perda ou deterioração dos bens objeto da presente autorização;
- e) entregar, observado o termo final da presente autorização, os bens públicos em perfeito estado de conservação e uso e livres de pessoas e coisas.

Das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Cláusula 4ª. A responsabilidade pela contratação de empregados e pagamento das verbas de natureza trabalhista e previdenciária será exclusivamente da CESSIONARIA, não importando em qualquer vínculo com o MUNICÍPIO ou responsabilidade pelo pagamento de tais verbas.

Das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Cláusula 5ª. A CESSIONARIA responderá solidariamente na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, sujeitando-se a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das indenizações devidas pela deterioração ou perda dos bens objeto da presente autorização.

Da Rescisão

Cláusula 6ª. A presente autorização poderá ser rescindida pela vontade expressa das partes ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas.

Da Retomada

Cláusula 7ª. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de retomar os referidos bens objeto da presente autorização por motivo de interesse público devidamente justificado ou na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONARIA.

Cláusula. 8ª. Nas hipóteses de retomada especificada na Cláusula anterior não será devida qualquer indenização à CESSIONARIA.

DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Careáçu ou sitio eletrônico, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 175 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de bem móvel em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Careáçu, 27 de março de 2.025.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto – Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES – AFAF Priscila Silva de Oliveira - Presidente

1º - Testemunha _____

2º - Testemunha _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

Referido Projeto de Lei Visa “autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito o bem móvel para a Associação da comunidade Fortes de Agricultores Familiares – AFAF e dá outras providências.

Nobres edis, a presente propositura será um grande avanço para os cafeicultores dos bairros rurais, uma vez que o Conjunto para Limpeza, Benefício e Ventilação de Café PA-DESC, é um equipamento importante para o cafeicultor que visa preparar um bom lote de café e tirar dele o melhor proveito, é visa atender a todos os produtores rurais.

Cabe salientar que a cessão da máquina a associação não só será de grande valia aos produtores como também ao município, uma vez que a mesma se encontra sem utilização e, ao transferir a AFAF os mesmos arcaram com todas as responsabilidade pela manutenção e conserva, além do mais a finalidade da Concessão de uso da máquina agrícola, é a prestação de serviços nas propriedades rurais aos agricultores estabelecidos no município, visando aumento da produtividade, bem como a melhoria das condições de trabalho nessas propriedades

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Careaçu/MG, 27 de março de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal